



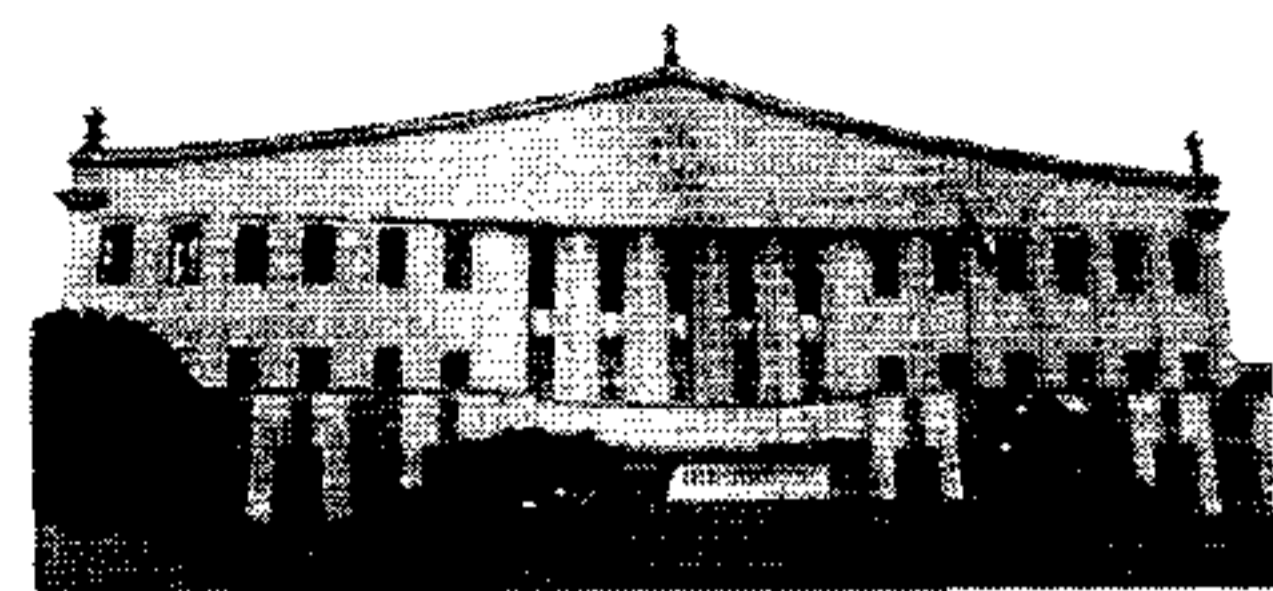
PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 161 • São Paulo, quarta-feira, 25 de agosto de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.200, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno situada no Município de Osasco, necessária ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, por via amigável ou judicial, área de terreno com benfeitorias, situada no Jardim Piratininga, Município de Osasco, necessária às obras de Rebaixamento e Ampliação da Calha do Rio Tietê, com cerca de 25.697,00m<sup>2</sup>, e que conta pertencer ao Espólio de Fuad Auada e outros, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta DEO-URC nº 01/99 e do processo DAEE nº 47.931/99, a saber: entre as estacas nº 8.774 e nº 8.801, caracterizadas no desenho nº V1D-11215 do Projeto Executivo de Ampliação da Calha do Rio Tietê, com a seguinte descrição perimétrica: Começa no ponto 1 na confluência da Av. Manoel Beckmann com a Av. Montalverne, seguindo em linha reta pelo alinhamento da Av. Montalverne, com esta confrontando na extensão de 478,00 m até encontrar o ponto 2, localizado na confluência da Av. Montalverne com a Rua Martim Afonso; daí deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 8,70 m até encontrar o ponto 3, localizado na margem direita do atual leito do Rio Tietê; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva na extensão de 155,00 m, ao longo de muro existente, confrontando

com a margem direita do Rio Tietê até encontrar o ponto 4, localizado no prolongamento do alinhamento da Rua Francisco D. de A. Vasconcelos; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo prolongamento do alinhamento da Rua Francisco D. de A. Vasconcelos, numa extensão 5,00 m confrontando com área anteriormente desapropriada até encontrar o ponto 5; em seguida deflete à esquerda em linha reta na extensão de 100,00 m confrontado com área anteriormente desapropriada até encontrar o ponto 6; a seguir deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 10,00 m confrontando com área anteriormente desapropriada até encontrar o ponto 7; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 50,00 m, até encontrar o ponto 8, localizado no prolongamento do alinhamento da Rua João Ramalho; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, ao prolongamento do alinhamento da Rua João Ramalho, na extensão de 20,50 m, até encontrar o ponto 9, localizado na margem do Rio Tietê; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Tietê, em linha sinuosa numa extensão de 188,00 m até alcançar o ponto 10 localizado na intersecção do prolongamento do alinhamento da Rua Manoel Beckmann com a margem direita do Rio Tietê; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo prolongamento do alinhamento da Av. Manoel Beckmann numa extensão de 59,00 m até alcançar o ponto 1, inicial, encerrando a área de 25.697,00m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1999  
MÁRIO COVAS  
Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de agosto de 1999.

### DECRETO Nº 44.201, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

*Dispõe sobre a outorga de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, em área que compreende os municípios que atualmente integram as regiões administrativas de Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Marília, Central, Barretos e Franca, doravante denominada área noroeste, à empresa ou consórcio de empresas vencedores da licitação a ser instaurada e dá outras providências*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser exploradas pela iniciativa privada de forma a assegurar a prestação de serviços adequados;

Considerando que, de acordo com o artigo 25, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 16 de agosto de 1995, compete aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei;

Considerando que o artigo 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 6, de 18 de dezembro 1998, determina competir ao Estado a exploração direta, ou mediante concessão, na forma da lei, dos serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender as

necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros;

Considerando que a Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, autoriza seja o Programa Estadual de Desestatização - PED implementado mediante projetos de desestatização que compreendam, dentre outras modalidades, a outorga de concessão, nos termos da legislação de regência,

Considerando que o artigo 10, § 2º, da Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, autoriza a divisão do Estado de São Paulo em até três áreas de concessão;

Considerando a recomendação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização quanto à outorga da concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, mediante licitação na modalidade de concorrência, em área que compreende os municípios que atualmente integram as regiões administrativas de Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Marília, Central, Barretos e Franca;

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997 e no Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999;

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos dos artigos 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 3º da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992 e do Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, a adoção de procedimentos para outorga de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo à empresa ou consórcio de empresas vencedor da licitação, a ser efetivada na modalidade de concorrência, do tipo maior oferta.

Artigo 2º - A concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo será outorgada mediante contrato e obedecerá os seguintes parâmetros:

I - constitui objeto da concessão a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, compreendendo os sistemas de distribuição, quais sejam, o conjunto de tubulações, instalações e componentes que interligam os pontos de recepção e entrega, indispensáveis à prestação dos serviços, bem como a movimentação do gás por meio dos referidos sistemas;

II - a concessão será outorgada com exclusividade por razões de ordem técnica e econômica;

III - a exploração das demais atividades correlatas à prestação dos serviços de distribuição, incluindo-se o armazenamento, a produção e o processamento de gás, compatíveis com o objeto da concessão, dependerá de autorização específica da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE e demais organismos competentes;

IV - as atividades de comercialização de gás, que compreendem a aquisição do gás canalizado, transporte e a sua venda a usuários finais, serão exercidas pela concessionária e outros agentes autorizados pela Comissão de Serviços Públicos de

Energia - CSPE, obedecidos os prazos de exclusividade por ela estabelecidos em regulamentos e no contrato de concessão;

V - a área da concessão compreenderá os municípios relacionados no Anexo deste decreto;

VI - a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, nos termos a serem estabelecidos em contrato, constituirão concessão individualizada para cada um dos municípios relacionados no Anexo;

VII - o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato, admitida uma única prorrogação pelo período de até 20 (vinte) anos, desde que comprovado o interesse do Poder Público e a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE se manifeste favoravelmente;

VIII - a tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado será fixada pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, nos termos da Lei complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997;

IX - será exigida garantia contratual para o cumprimento das metas mínimas relativas à execução dos serviços de distribuição do gás canalizado;

X - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

XI - serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, desde que previamente autorizadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

Artigo 3º - Caberá à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 833, de 17 de outubro de 1997, promover e organizar a licitação para a outorga de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, bem como elaborar o contrato de concessão, observadas as diretrizes estabelecidas no presente decreto, ouvido, previamente, o Conselho Diretor do Conselho Estadual de Desestatização.

Artigo 4º - Ficam delegados poderes à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE para a adoção de quaisquer outros procedimentos necessários à outorga da concessão de que trata este decreto, inclusive poderes para, na qualidade de representante do Estado de São Paulo, assinar o contrato de concessão de distribuição de gás canalizado a ser celebrado com o vencedor da concorrência para a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1999  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de agosto de 1999.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	3
Governo e Gestão Estratégica .....	3
Economia e Planejamento .....	3
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	7
Emprego e Relações do Trabalho .....	7
Segurança Pública .....	7
Administração Penitenciária .....	10
Fazenda .....	13
Agricultura e Abastecimento .....	15
Educação .....	18
Saúde .....	15
Energia .....	—
Transportes .....	21
Cultura .....	22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	22
Esportes e Turismo .....	22
Habituação .....	23
Meio Ambiente .....	23
Procuradoria Geral do Estado .....	23
Transportes Metropolitanos .....	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	27
Universidade de São Paulo .....	27
Universidade Estadual de Campinas ..	29
Universidade Estadual Paulista .....	30
Ministério Público .....	30
Editais .....	34
Mídia Eletrônica .....	38
Concursos .....	43
Diários dos Municípios .....	47
Partidos Políticos .....	53
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

## COMUNICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

### Vales-Refeição / Alimentação (IV)

A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - SGGE informa:

- Os vales VALETIK, da empresa BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., vinculada ao BANCO DO BRASIL, estão sendo distribuídos aos servidores do Estado de São Paulo e amplamente aceitos pelo comércio. O contrato é de emergência, com duração de 180 dias, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
- A SGGE reconhece que houve demora não prevista na distribuição dos novos vales, causada pelos complexos ajustes dos sistemas informatizados aos procedimentos da BB Administradora, bem como pelas dificuldades iniciais da logística de distribuição do Valetik.
- Encerrada a distribuição dos vales relativos aos mês de julho, os técnicos da BB asseguram as entregas na seguinte ordem:
  - Os vales de agosto serão entregues até o dia 3 de setembro;
  - Os vales de setembro devem ser entregues até o dia 15 daquele mês;
  - Nos meses seguintes as entregas estarão regularizadas;
  - Os vales que não tiveram aceitação no mercado devem ser repostos por VALETIKS até o início de outubro.

A SGGE, através de sua Coordenadoria de Sistemas Administrativos, coloca-se à disposição dos servidores públicos para dirimir dúvidas que eventualmente persistam.